



JOÃO BOSCO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA - FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2014 – Nº500

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 2763, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

NOMEIA A SRª MARILIA CALLEGARI FELIPPE COMO MEMBRO SUBSTITUTO DO CONSELHO TUTELAR DE VARGEM ALTA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srª. **MARILIA CALLEGARI FELIPPE** como membro substituto do Conselho Tutelar de Vargem Alta, no período de **01/01/2014 à 28/02/2014**, em substituição às conselheiras Leila Mengal Betini e Maria da Conceição Sangiorgio Mozer Callegari que estão, neste período, em gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/01/2014**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta- ES, 20 de janeiro de 2014.

JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2764, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE E PERIGO PÚBLICO IMINENTE, NO ATENDIMENTO DA REDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Vargem Alta, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 135 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 159 da Constituição do Estado e artigo 196 da Constituição Federal, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde

integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (CF, art. 198, § 1º);

CONSIDERANDO que "as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art.198 da Constituição Federal," (Lei 8.080/90, art. 7º), sendo que a iniciativa privada "participa do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar." (§ 2º, da citada lei);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são executados pelo Sistema Único de Saúde – SUS seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada. Por outro lado, a direção do Sistema Único de Saúde – SUS é única, de acordo com o inciso I, do art.198, da Constituição Federal, no âmbito do Município pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Hospital Padre Olívio é o único nosocômio que atende a população deste Município, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, portanto, integrante da rede Hospitalar Municipal;

CONSIDERANDO a importância do Hospital Padre Olívio na formação da rede de atendimento à saúde, o Poder Público Municipal contratualiza prestação de serviços, os quais, no ano de 2013 chegaram ao importe de R\$ 1.512.642,30 (um milhão, quinhentos e doze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), sendo que em 2014 foi repassado o valor de R\$ 122.255,00 (cento e vinte e dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais);

CONSIDERANDO as responsabilidades da gestão municipal na administração dos recursos públicos e nos repasses que são realizados mensalmente ao Hospital Padre Olívio para a prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO que são públicas e notórias as informações veiculadas na imprensa, dando conta de que o Hospital pode cessar a prestação de serviços;

CONSIDERANDO o número de procura de atendimentos no Pronto Socorro do Hospital Padre Olívio;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 preconiza que dentre outras competências à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual e observado o disposto no art. 26 da referida Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade e da eficiência, da eficácia e da efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade e a continuidade do funcionamento do Hospital Padre Olívio, serviço público essencial que não pode ser paralisado em observância ao princípio da continuidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que a paralisação do atendimento pelo Hospital Padre Olívio, acarretará graves transtornos no atendimento hospitalar, com imprevisíveis prejuízos à saúde da população com agravos eventualmente fatais;

CONSIDERANDO que as Unidades Básicas de Saúde não se destinam aos serviços de urgência e emergência para o atendimento dos enfermos;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011 que "Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)", principalmente o disposto no art. 3º o qual esclarece que "são objetivos do Componente Hospitalar da Rede Atenção às Urgências: I - organizar a atenção às urgências nos hospitais, de modo que atendam à demanda espontânea e/ou referenciada e funcionem como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade";

CONSIDERANDO que, acima dos interesses do Hospital Padre Olívio, se encontram os direitos inalienáveis à saúde e à vida das pessoas, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Tais fatos, aliados a outros da mesma natureza, comprovam o estado de calamidade e a situação de perigo público iminente, para não dizer a instalação de um "caos" total, no atendimento à saúde da população do Município de Vargem Alta e outros, colocando em sério risco a integridade física e moral da população;

Pelas razões e motivos até aqui delineados, resta plenamente caracterizado o estado de calamidade pública e a situação de perigo iminente no atendimento da rede hospitalar do Município de Vargem Alta e circunvizinhos, sendo os fatos públicos e notórios de que os atuais dirigentes do nosocômio estão enfrentando problemas de gestão, devendo o Município, ante o princípio da precaução tomar as providências cabíveis;

DECRETA:

Art. 1º Declara estado de calamidade e iminente perigo público no atendimento da rede hospitalar do Município de Vargem Alta, na forma dos motivos e fundamentos informados neste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de janeiro de 2014.

JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2765, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE BENS E SERVIÇOS DO HOSPITAL PADRE OLÍVIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Vargem Alta, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 135, da Lei Orgânica Municipal, o artigo 159, da Constituição do Estado e artigo 196, da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO a inexistência de Hospital Público no Município de Vargem Alta e o caos que se instalou no atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação, sendo públicas e notórias as informações veiculadas na imprensa falada, escrita e televisiva, dando conta de que o Hospital cessou suas atividades em decorrência de greve de funcionários;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o pleno funcionamento de todos os setores e departamentos do hospital, dos serviços médico-hospitalares em todas as especialidades e condições adequadas de trabalho para os profissionais envolvidos, a fim de que o Hospital possa atender às necessidades dos pacientes com dignidade e respeito;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, prescreve que "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano";

CONSIDERANDO que o artigo 25, da Lei nº 6.439, de 01.09.1977, prescreve que "em caso de calamidade pública, perigo público iminente ou ameaça de paralisação das atividades de interesse da população a cargo das entidades do SINPAS, o Poder Executivo poderá requisitar os bens e serviços essenciais à sua continuidade, assegurada ao proprietário indenização posterior";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, os Municípios exercerão em seu âmbito administrativo a definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais, entre outras, vejamos:

"Art. 15 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

XIII – para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo lhes assegurada justa indenização";

CONSIDERANDO as razões e motivos até aqui delineados, resta plenamente caracterizado o estado de calamidade pública e a situação de perigo iminente no atendimento da rede hospitalar do Município de Vargem Alta, sendo os fatos públicos e notórios de que os atuais dirigentes da entidade estão enfrentando problemas de gestão, devendo o Município, ante o princípio da precaução, mostrar-se presente indicando ADMINISTRADOR para o Hospital, para administrar, organizar e gerenciar a entidade hospitalar, não constituindo isto ato de arbitrariedade contra direitos da instituição, mas sim de recuperação do hospital para prestação de serviço público relevante, assistência médico-hospitalar, atendimento às necessidades coletivas urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO a importância do Hospital Padre Olívio na formação da rede de atendimento à saúde, o Poder Público Municipal, há muito tempo vem prestando auxílio financeiro ao Hospital para a manutenção da prestação de serviços, os quais, no ano de 2013 chegaram ao importe de R\$ 1.512.642,30 (um milhão, quinhentos e doze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), sendo que em 2014 foi repassado o valor de R\$ 122.255,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais);

DECRETA:

Art. 1º Em face da declaração de estado de calamidade e iminente perigo público no atendimento da rede hospitalar do Município de Vargem Alta, por ato veiculado por Decreto do Prefeito, ficam requisitadas para utilização no atendimento hospitalar da população, todas as instalações do Hospital Padre Olívio, CNPJ nº 27.124.437/0001-93, com sede na Vila Boa Esperança, s/n, Boa Esperança, Distrito de Jaciguá, mediante ocupação temporária do prédio, instalações físicas, móveis, telefones, equipamentos médicos/cirúrgicos, recursos humanos e demais utensílios necessários para o regular funcionamento do nosocômio e continuidade no atendimento médico hospitalar.

Art. 2º A REQUISIÇÃO do Poder Público Municipal tem por objetivo garantir restabelecimento adequado dos serviços de saúde da entidade, bem como a eficiência desejável na prestação dos demais serviços hospitalares.

Art. 3º O Requirante assumirá, a partir da vigência deste Decreto, todos os encargos financeiros de manutenção e necessários ao funcionamento dos bens requisitados, inclusive de pessoal de apoio, além de tributos e encargos previdenciários eventualmente gerados pelas atividades descritas no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. O Município Requirante não se responsabilizará por nenhuma dívida contraída pelo Hospital Padre Olívio anterior à vigência deste Decreto, seja de caráter civil, administrativo, fiscal, trabalhista ou de qualquer outro tipo.

Art. 4º A presente REQUISIÇÃO vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogada por períodos sucessivos, de acordo com a necessidade e o interesse público.

Art. 5º Fica nomeado ADMINISTRADOR o Sr. ELIESER RABELLO, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do RG nº 366631-ES e CPF 756.501.937-20, residente nesta Cidade.

Art. 6º No exercício de suas atribuições caberá ao ADMINISTRADOR a prática de todos e quaisquer atos inerentes à REQUISIÇÃO, entre outros:

I – requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II – gerir os recursos destinados ao nosocômio, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir contas sob a designação "Prefeitura Municipal de Vargem Alta - ES, Conta Requisição Hospital Padre Olívio";

III – movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;

IV – providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da intervenção;

V – verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas.

Art. 7º As atribuições do ADMINISTRADOR poderão ser delegadas a auxiliares e prepostos.

Art. 8º Os atos de REQUISIÇÃO serão formalizados por Portarias numeradas sequencialmente, que constarão obrigatoriamente do relatório final.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde baixará as instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 10. Finda a REQUISIÇÃO, deverá ser remetido ao Prefeito o relatório de todas as ocorrências e as sugestões de medidas a serem tomadas.

Art. 11. Como consequência do presente Decreto, ficam os atuais dirigentes afastados de suas atividades.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando, desde já autorizados, nos termos da Lei Orçamentária Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, os repasses necessários.

Parágrafo único. Caberá também ao ADMINISTRADOR controlar os repasses devidos pelo Estado do Espírito Santo e pela União Federal, solicitando-os para que o serviço não seja prejudicado e nem interrompido.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta- ES, 22 de janeiro de 2014.

JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2014

PRORROGA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDORA FLÁVIA PEDRUZZI DEBONA LACHINI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR à Servidora FLÁVIA PEDRUZZI DEBONA LACHINI – Cargo: Auxiliar Administrativo, concedida através da Portaria nº 018/2013, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, conforme requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 4680, de 11 de dezembro de 2013, por um período de 03 (três) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/01/14**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta- ES, 20 de janeiro de 2014.

JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1051, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, autorizado a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o *caput* deste artigo objetiva excursão para Serra Gaúcha a fim de vivenciar e perceber as melhores práticas do turismo, melhorando o planejamento, a inovação e a receptividade nos empreendimentos turísticos do Município de Vargem Alta.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 3350430000, ficha 341, própria da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta- ES, 21 de janeiro de 2014.

JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, em razão da exclusividade, na contratação da empresa **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA**, para fornecimento de material didático (livros) para a rede de Ensino Infantil do Município, no ano de 2014, no valor global de R\$ 183.300,00 (cento e oitenta e três mil e trezentos reais), pagos em 10 parcelas mensais.

Vargem Alta/ES, 20 de janeiro de 2014

JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso I, na contratação da empresa TRANSPARK TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME, em razão de exclusividade, o FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, para atender aos servidores da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, usuários do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), em conformidade com a Lei 871 de 03 de agosto de 2010 e Lei 958/2012, com início em 20/01/2014 e término em 31/12/2014, com valor mensal estimado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

Vargem Alta/ES, 20 de janeiro de 2014.

JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal

IPREVA

PORTARIA Nº 002/2014, de 02 de janeiro de 2014.

“NOMEIA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS NO EXERCÍCIO DE 2014.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art.1º - Fica nomeada para o exercício de 2014, a **COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES**, composta dos seguintes membros:

MEMBRO: **CARMEN SUZANA RODRIGUES CAÓ**

MEMBRO: **LORAINÉ FARDIM JAVARIS**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO
DIRETOR EXECUTIVO

PORTARIA Nº 003/2014, de 06 de janeiro de 2014.

“CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE A MARIA PIANISSOLA ABILIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art.1º - **FICA CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE à MARIA PIANISSOLA ABILIO – beneficiária esposa**, proveniente do Servidor Público falecido **MILTON ABILIO** – cargo: **Pedreiro** - Grupo I, subgrupo B, ref. 06, nomeado através de Concurso Público de Provas e Títulos, conforme **Portaria n.º 235/2003**, de 01 de setembro de 2003, com amparo legal estabelecido pelo art. 40, § 7º, inciso II da CF/88 c/c art. 2º, inciso II da Lei n.º 10.887/2004, a partir de **04/01/2014**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **04/01/2014**

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO
DIRETOR EXECUTIVO

PORTARIA Nº 033/2013-IPREVA, Vargem Alta- ES, 02 de dezembro de 2013.

“CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FAUSTINO GROLLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA CONCEDIDA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **FAUSTINO GROLLA – CARGO: MOTORISTA II** – Grupo I, Sub Grupo C, referência 06 –, nomeado pela Portaria nº 189/2003, de 01 de julho de 2003, com amparo legal estabelecido pelo Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 1º da EC n.º 070/2012 e art. 118 da Lei Complementar Municipal n.º 010/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta, a partir de **28/08/2013**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **28/08/2013**.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário, em especial, a Portaria n.º 027, de 01/10/2013.

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO
DIRETOR EXECUTIVO

PORTARIA Nº 034/2013, de 02 de dezembro de 2013.

“CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE A WANILDA ALVES CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art.1º - **FICA CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE à WANILDA ALVES CRUZ – beneficiária esposa**, proveniente do Servidor Público Aposentado falecido **JOSÉ CRUZ** – cargo: **Pedreiro** - Grupo I, subgrupo B, ref. 07, nomeado através de Concurso Público de Provas e Títulos, conforme **Portaria n.º 002/1991**, de 01/02/1991, aposentado em 24/08/2005 – Portaria n.º 006/2005 e alteração – Port. 006/2007, com amparo legal estabelecido pelo art. 40 § 7º, inciso I da CF/88 c/c art. 1º da EC n.º 70/2012, a partir de **21/11/2013**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **21/11/2013**.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO
DIRETOR EXECUTIVO

PORTARIA Nº 004/2014-IPREVA, Vargem Alta -ES, 06 de janeiro de 2014.

“CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SEBASTIÃO RUFINO MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA CONCEDIDA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **SEBASTIÃO RUFINO MARTINS: TRABALHADOR BRAÇAL – Grupo I, Subgrupo A, referência 09**, nomeado pela Portaria nº 108/1997, de 03 de novembro de 1997, com amparo legal estabelecido pelo art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, a contar de **02/01/2014**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **02/01/2014**.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO
DIRETOR EXECUTIVO

**JOÃO BOSCO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL**

**CLAUDIO CÉZAR PAZETTO
VICE-PREFEITO**

**IZABELA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**AMÓS MARCELINO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ROSANGELA DE OLIVEIRA
GABINETE**

**THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS**

**MARILZA ONÍLIA SILVEIRA FIN
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**INDON SOLLES DEMARTINI
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
TURISMO, CULTURA E ESPORTES**

**JOÃO BOSCO ALTOÉ
EDUCAÇÃO**

**ELIANE PERIM TURINI
MEIO AMBIENTE**

**EDNEI LUIZ ALTOÉ
SAÚDE**

**DANIEL GOMES DE MORAES
AGRICULTURA (INTERINO)**

**DANIELA APARECIDA BALBINO
ADMINISTRAÇÃO**

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Zidio Moschen, 22 - Centro

Vargem Alta – Espírito Santo

Cep: 29.295-000 – Telefone: (28) 3528 1010

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com